Publicado do TCE/Al Edição nº	Μ,	o Eletrônico	
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	3
oc Nº	

Proc. Nº _	
Fls. №	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 407/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1555/2014 (02 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundo Estadual do Meio Ambiente FEMA.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Sra. Nádia Cristina D´Ávila Ferreira, Presidente do FEMA no período de 01.01.2013 a 23.09.2013, Sra. Kamila Botelho do Amaral, Presidente da FEMA no período de 24.09.2013 a 31.12.2013 e o Sr. José Adailton Alves, Secretário-Executivo do FEMA.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD-AM Informação conclusiva nº. 41/2015 (fls.206/210).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 974/2015-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 211/214v).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação à origem. Quitação ao responsável. Arguivamento.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular**, **Com Ressalvas**, a Prestação de Contas do Fundo Estadual do Meio-Ambiente, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Nádia Cristina D´Ávila Ferreira, Presidente do FEMA no período de 01.01.2013 a 23.09.2013, da Sra. Kamila Botelho do Amaral, Presidente do FEMA no período de 24.09.2013 a 31.12.2013 e do Sr. José Adailton Alves, Secretário-Executivo do FEMA, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96 (Lei Orgânica TCE/AM), e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno do TCE/AM);
- **9.2- Determinar à origem** que planeje melhor suas futuras ações, observando com o devido rigor toda a legislação pertinente à espécie;
- **9.3- Dar quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
  - **9.4-** Após, **determinar o arquivamento** do presente processo.

	2
	Č
	K
	5
	CÓMINO: A RSARDO2-D966A 95F-A 4F35905-F555025
	i
	ζ.
	ŏ
	2
	ŭ
	4
	⊴
	ц
	2
almente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	9
≌	7
ш	ũ
工	ğ
z	۲
ద	2
~	×
Œ.	ၽ
$\overline{\mathbf{c}}$	Œ
~	2
ō	ä
ŏ	7
'n	2
兴	.⊆
က္က	ξ
4	5
$\tilde{}$	c
$\subseteq$	a
_	ē
⊇	5
~	÷
ᅙ	٤.
te por J	de a informe
æ	٥
Ē	ζ
9	č
득	Ų
æ	F
<u>.</u>	⋾
ᇹ	ć
0	C
ō	5
9	σ
·등	ulta toe am gov hr/sped
š	5
Ю	σ
<u>_</u>	÷
Este documento foi assinado dig	ū
¥	Š
9	۲
Ĕ	3
⋾	ċ
8	ŧ
ŏ	2
a)	4
ž	Ū
Este documento for	C
_	conferência acesse o site http:
	ű
	ă
	٥
	α
	٥.
	۲
	٠ā
	ā
	ŧ
	Ç

do TCE/AM, Edição nº	 no Eletrônio	CO
De	 /	_



	<b>DE CONTAS</b>
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 407/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 17 de Junho de 2015.
- **12- Especificação do quórum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĀ DA SILVA

Procurador-Geral